



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 381/97
PROJETO DE LEI Nº 918/97

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Promocional do Poder Legislativo "Neuza Dunga" - APPI, e dá outras providências.

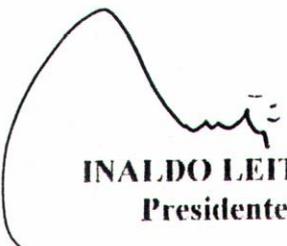
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Promocional do Poder Legislativo "Neuza Dunga" - APPI, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa em 10 de novembro de 1997.



INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

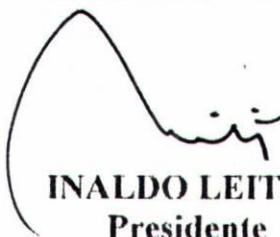
OFÍCIO Nº 1.329/97

João Pessoa, em 10 de dezembro de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 918/97, de autoria do Deputado INALDO LEITÃO, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Promocional do Poder Legislativo "Neuza Dunga" - APPL, e dá outras providências".

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

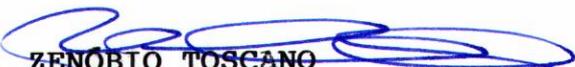
Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

Inserida neste contexto, a Associação Promocional do Poder Legislativo, há tempo presta serviço social, com um trabalho de integração do parlamentar com os servidores do Poder Legislativo.

Portanto, esta Relatoria reconhece os relevantes serviços desenvolvido por esta entidade. Portanto o posicionamento é pela Constitucionalidade, do Projeto de Lei Nº 918/97.

É o voto

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1997.

Dep.  ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR / PRESIDENTE

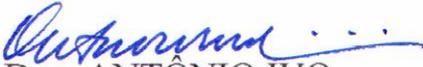
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 918/97.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1997.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE / RELATOR

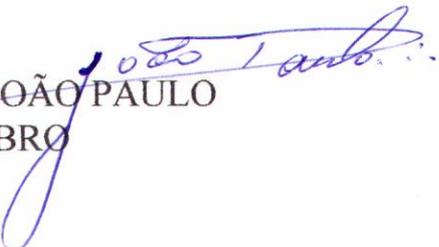

Dep. ANTÔNIO IVO
MEMBRO


Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO


Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO


Dep. VITAL FILHO
MEMBRO


Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO


Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO



*Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 918/97

Reconhece de utilidade pública a Associação Promocional do Poder Legislativo “ Neuza Dunga” - APPL, é dá outras providencias.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

PARECER Nº 255197

I - RELATÓRIO

Apresenta-se para estudo nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei Nº 918/97, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa que reconhece de Utilidade Pública a Associação Promocional do Poder Legislativo “ Neuza Dunga” - APPL, e dá outras providencias.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A pretensão, é legítima sobre todos os aspectos, vez que, encontra-se a matéria devidamente instruída sendo-lhe peculiar a presente iniciativa.

Este reconhecimento público através de Lei , é instituto imprescindível a toda entidade que promove, no âmbito estadual, política voltada ao desenvolvimento social.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléa Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. _____ Sob No 918/97
em, 01 / 12 / 97

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia ____ / ____ / ____
de ____ de ____ de ____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa
Em _____
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em _____ / 19____
Secretaria Legislativa

Designo como Relator
o Deputado Zenilda Torres
Em, 01 / 12 / 97
[Signature]
Presidente

LEI Nº 6015 de 31 de dezembro de 1973

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TÍTULO III CAPÍTULO I

Art. 114 — No Registro Civil das Pessoas Jurídicas serão inscritos:

I — Os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromisso das Sociedades Cíveis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública ;

-- As sociedades cíveis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas.

Art. 119 — A existência legal das pessoas jurídicas só começa com o registro de seus atos constitutivos.

Parágrafo Único — Quando o funcionamento da sociedade depender de aprovação da autoridade, sem esta não poderá ser feito o registro.

Art. 121 — Para o registro serão apresentados dois exemplares do jornal oficial em que houver sido publicado o estatuto, compromisso ou contrato, além de um exemplar deste quando a publicação não for integral. Por aqueles se fará o registro mediante petição, com firma reconhecida do apresentante legal da sociedade, lançando o Oficial, nos dois exemplares, a competente Certidão do Registro, com o respectivo número de Ordem, Livro e folha, um dos quais será entregue ao apresentante e o outro arquivado em Cartório, rubricando o Oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto.

Art. 122 — No Registro Civil das Pessoas Jurídicas serão matriculados:

I — Os jornais e demais publicações periódicas;

II — As oficinas impressoras de qualquer natureza pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas;

III — As empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;

IV — As empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias.

c) produtos das rendas obtidas através, de promoções sociais, autorizadas pela legislação, cursos, reuniões e espetáculos culturais, artísticos ou sociais, jogos e outros programas assistenciais.

30 JUL 1997 11:04:23

Art. 29º - Em caso de dissolução, ou extinção por qualquer motivo, o patrimônio remanescente da Associação se reverterá em favor do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Legislativo - SINPOL ou entidade congênere, devidamente inserida no Conselho Nacional do Serviço Social, aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - A APPL deverá registrar-se junto ao Conselho Nacional de Serviço Social, e nos demais Órgãos e Instituições Públicas congêneres do Estado e dos municípios, para fins de recebimento de auxílios e subvenções.

Art. 31º - O exercício financeiro da APPL corresponde ao ano civil.

Art. 32º - Havendo vacância de qualquer cargo na Diretoria Executiva, antes de completar 01 (um) ano de mandato, far-se-á eleição para o referido cargo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Se a vacância ocorrer depois de decorrido 01 (um) ano e 01 (um) dia, o preenchimento do cargo dar-se-á na ordem de sucessão e suplências previstas nos artigos 16 e 24 do presente Estatuto.

Art. 33 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

João Pessoa, em 06 de maio de 1997.

Aila Maria Araújo de Sá Leitão
AILA MARIA ARAÚJO DE SÁ LEITÃO
PRESIDENTE



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º Ofício de Notas - Rua Cândido Pessoa, 1063 27012 *****
Fone: (083) 222.1017 - João Pessoa - PB

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:.....
AILA MARIA ARAUJO DE SA LEITAO*****
conforme autografo arquivado neste Oficio.
João Pessoa, 30/07/1997. Em Testemunho da verdade.
[Signature]
Ednaldo Tiburcio de Andrade (2o. Subst.)

[Handwritten mark]

TOSCANO DE BUITO
SERVIÇO REGISTRAL

30 JUL 11 35 51 116423

- d) garantir a participação das associadas nas Comissões formadas para desempenho de tarefa específicas;
- e) promover festas e confraternizações com datas e eventos a serem comemorados.

Art. 24º - A Coordenação de Atividades Culturais compete:

- a) realizar palestras, debates, seminários sobre temas da atualidade e de interesse do quadro social e dos funcionários da Assembléia Legislativa da Paraíba;
- b) promover intercâmbio com instituições governamentais e não governamentais para viabilizar ações comuns;
- c) estimular a produção técnica, e artística, em qualquer de suas modalidades, do corpo associativo da entidade e do quadro funcional da Assembléia Legislativa da Paraíba.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, e compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 26º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar a escrituração e as contas anuais elaborados pela Diretoria e apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre o relatório da Administração;
- b) escolher dentre os membros uma relatora para redigir os pareceres a serem assinados por todas;
- c) emitir pareceres sobre as contas mensais colocando nas mesmas o seu visto.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RECEITA

Art. 27º - O patrimônio da APPL é constituído por móveis e imóveis que tenha ou venha a adquirir, com as contribuições mensais, doações, auxílios ou subvenções que lhe foram concedidas.

Art. 28º - A receita da APPL é constituída de :

- a) mensalidade das associadas;
- b) donativos, auxílios ou subvenções que lhe forem concedidas;

Parágrafo Único - A Presidente será substituída nos seus impedimentos, pela Vice-Presidente.

Art. 20º - A Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar a Presidente e demais membros da Diretoria Executiva no desempenho das suas funções;
- b) substituir a Presidente nos seus afastamentos, faltas, ou impedimentos legais e representá-la nos casos em que dela receber delegação especial.

Art. 21º - À 1ª Secretária compete:

- a) executar ou fazer executar todos os trabalhos comuns de Secretaria e outros que eventualmente lhe sejam confiados pela Diretoria;
- b) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) coordenar os serviços gerais da Secretaria da associação;
- d) manter em ordem e em dia os livros, arquivos e correspondência pertinentes à Secretaria ou a ela conferidos, bem como que mesma esteja sempre em condições materiais de funcionamento.

Art. 22º - À Tesoureira compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade ou dar-lhe a destinação determinada pela Presidente;
- b) assinar, juntamente com a Presidente, cheques, notas promissórias, ordens bancárias e demais documentos relacionados com a Tesouraria e necessários ao bom desempenho de suas funções;
- c) proceder a arrecadação geral, depositando-o em estabelecimento bancário no foro da associação, em nome da mesma, sendo vedado, sob qualquer hipótese, o depósito em conta particular;
- d) escriturar os livros e manter em dia e em ordem os papéis, fichários e arquivos destinados ao controle do movimento financeiro;
- e) apresentar mensalmente, balancete de situação financeira da entidade.

Art. 23º - À Coordenação de Atividades Sociais compete:

- a) assistir e apoiar os funcionários da Assembléia Legislativa da Paraíba, especialmente, os mais carentes;
- b) administrar a creche para crianças menores de 06 (seis) anos de idade, filhos de funcionários da Assembléia Legislativa da Paraíba;
- c) identificar, juntamente com o Departamento de Assistência Social da Assembléia Legislativa da Paraíba, os problemas reinantes no meio do quadro funcional da Assembléia Legislativa da Paraíba e apontar soluções;

Art. 15º - As Assembléias Gerais deliberarão, por maioria das associadas presentes, exceto em se tratando de reforma dos Estatutos, alienação de patrimônio ou extinção da Associação, casos em que se torna obrigatório a maioria absoluta das associadas em condições de votar.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - A APPL será administrada por uma Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos por votação secreta, exceto para o cargo de Presidenta, para o qual será eleita por aclamação a Senhora do Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa da Paraíba.

§ 1º - No caso da não aceitação, recusa ou qualquer impedimento da Senhora do Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa da Paraíba, na mesma Assembléia será eleita em votação secreta, qualquer outra associada.

§ 2º - O mandato de todos os membros da Diretoria Executiva terá a duração de dois anos. Após a posse da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa haverá a eleição da Diretoria Executiva da APPL.

Art. 17º - A Diretoria Executiva será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1ª Secretária
- d) 2ª Secretária;
- e) Tesoureira;
- f) Coordenadora de Atividades Sociais;
- g) Coordenadora de Atividades Culturais.

Parágrafo Único - Para substituição eventual ou permanente da 2ª Secretária e da Tesoureira, serão eleita 02 (duas) suplentes.

Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva exercer as atividades e atribuições implícitas nas denominações de seus cargos, atendidas as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 19º - À Presidente compete:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;
- c) receber doações e subvenções, passando juntamente com a Tesoureira, o competente documento de quitação;
- d) emitir em conjunto com a Tesoureira, cheques, notas promissórias, ordens bancárias e demais documentos relacionados à administração financeira;
- e) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom andamento da associação.

IV- desempenhar, com dedicação, o cargo para o qual tiver sido escolhido ou o encargo que lhe competir;

V- levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique a entidade.

30 JUL 14 39 118423

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação coletiva da APPL e a Diretoria Executiva, seu órgão diretivo.

Art. 10º - A Assembléia Geral será constituída, no mínimo, pela metade das associadas, em plena vigência de seus direitos sociais, e as decisões tomadas pela maioria das presentes, salvo nos casos em que de outra forma o Estatuto definir.

Art. 11º - As Assembléias Gerais, consoante sua caracterização poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 12º - As Assembléias Gerais Ordinárias, serão convocadas pela Presidente, mediante aviso no mural da sede social e/ou publicação no Diário do Poder Legislativo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, onde constarão, a Ordem do Dia, o local e a hora da Assembléia.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão, mensalmente, na primeira semana e, anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais Ordinárias, serão tratados os seguintes temas:

- a) assuntos administrativos, programas e promoções sociais e apresentação dos balancetes mensais;
- b) prestação de contas da Diretoria e aprovação do balanço financeiro do exercício anterior;
- c) eleição da Diretoria Executiva e posse dos seus membros.

Art. 13º - As Assembléias Gerais Extraordinária serão convocadas:

- a) por requerimento de 2/3 das associadas, com direito a voto;
- b) pela Presidente, quando se tratar de assunto urgente, não enquadrado nas disposições do artigo anterior.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Extraordinárias, quando convocadas, tratarão exclusivamente da matéria objeto da convocação.

Art. 14º - As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta das associadas e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

II - EFETIVO: senhoras do Deputado Estadual, Suplente, ex-Deputados, viúva e Deputadas;

III - VINCULADAS: ex-Deputada Estadual e as senhoras dos parlamentares e ex-parlamentares federais;

IV - CONTRIBUINTE: aquele que seja ligado ao Poder Legislativo e que, a juízo da assembléia geral, seja admitido a contribuir, mensalmente, com a entidade;

V - BENEMÉRITO: aquele que, a juízo da assembléia geral, tenha prestado relevante serviço à associação.

§ 1º - O título de sócio benemérito e contribuinte será concedido mediante proposta da Diretoria, aprovada por maioria absoluta de votos e homologada pela assembléia geral através da maioria das associadas fundadoras e efetivas.

§ 2º - As associadas da APPL não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela mesma.

Art. 5º - Toda associada contribuirá, mensalmente, a favor da APPL-PB no valor e forma estabelecida pela assembléia geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 6º - A admissão no quadro social será feita mediante simples proposta preenchida e assinada pela candidata, submetida à aprovação da Diretoria.

Art. 7º - São direitos da associada:

I - votar e ser votada;

II - frequentar a sede social, participar das reuniões, promoções e demais vantagens que lhe forem oferecidas;

III - propor à Diretoria quaisquer medidas que objetivem o fortalecimento da entidade;

IV - representar, por escrito, a Diretoria, contra atos de direção e administração da entidade;

V - participar das Comissões criadas pela Diretoria para a realização de eventos;

Art. 8º - São deveres da Associada:

I - efetuar o pagamento da contribuição mensal e/ou taxa sociais;

II - comparecer às reuniões de Assembléia Geral;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

ESTATUTO

30 JUL 14 39 27 116423

ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO PODER LEGISLATIVO NEUZA DUNGA APPL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação das Senhoras dos Deputados Estaduais Paraibanos - ASDEP, fundada em 09 de agosto de 1995 (hum mil novecentos e noventa e cinco), passa a denominar-se **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO PODER LEGISLATIVO NEUZA DUNGA - APPL**, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e duração indeterminada, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, à Praça João Pessoa s/n.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

I - Desenvolver atividades de natureza beneficente mediante a prestação de serviços de assistência social, notadamente, junto aos funcionarios mais carentes do Poder Legislativo;

II - Realizar palestras, encontros e seminários sobre temas da atualidade, de forma a favorecer a participação das sócias e do corpo funcional do Poder;

III - Integrar as associadas em todos os interesses e deliberações da entidade;

IV- Promover o conagraçamento das sócias e incentivar mútuos entendimentos e realizações;

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O quadro social da APPL é constituído das Senhoras dos Deputados Estaduais, Suplentes, ex-Deputados, viúvas e Deputadas.

Art. 4º - A APPL reconhece 05 (cinco) categorias de associadas:

I - FUNDADOR: a associada que assinou a respectiva Ata de fundação;



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TITULAR

Germano Carvalho Toscano de Brito

SUBSTITUTO

Kleber Carvalho Toscano

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 116423 do Livro A 93 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fé.

João Pessoa (PB) 30/07/97

Kleber C. Toscano
O Oficial do Registro

NATUREZA DO DOCUMENTO: _____

ENTIDADE: _____

D.O.E. DE: _____ PÁGINA(S): _____

Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob nº 116423 no Livro A nº 16.
Registrado sob nº 116423 no Livro A nº 93
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Toscano de Brito.

João Pessoa (PB) 30/07/97

Kleber C. Toscano
O Oficial





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.114.452/0001-67

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

ATIVIDADE PRINCIPAL
9199-5

NATUREZA JURÍDICA
302-6 ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
886.264.904-53

ORÇAO DA RE
0430100 - JOAO PESSOA

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PROMOCIONAL DO PODER LEGISLATIVO NEUZA DUNGA

NOME DE FANTASIA
APPL

LOGRADOURO
PCA JOAO PESSOA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
ANEXO ED SEDE DA AL

CEP
58013-900

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :
OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

28/08/1997 AS 17:22:21

18187 - 1

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

30 JUL 14 39 45 716398

Associação Promocional do Poder Legislativo Neusa Dunga - APPL, que foi aprovada por unanimidade. Em segundo lugar foi colocada em votação a alteração do Capítulo I, do Estatuto que trata dos fins da Associação, notadamente junto aos funcionários mais carentes do Poder Legislativo. Em terceiro e último lugar, foi aprovado por unanimidade a inclusão do § 2º do Art. 16, do Capítulo IV, a expressão: Após a posse da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa haverá eleição da Diretoria Executiva da APPL. Encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto, a Presidente agradeceu a presença de todas as associadas. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, a Senhora Presidente deu por encerrados os trabalhos. Eu, Tereza Neuma Gonzaga, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata, em livro próprio e que depois de lida foi aprovada por unanimidade, para que produza os efeitos legais a que se destina, vai por assinada, pela Presidente da Associação e pelos demais presentes.

AILA MARIA ARAÚJO DE SÁ LEITÃO (Presidente)
FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA
EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
CRISÉLIA DE FÁTIMA VIEIRA DUTRA
NAIR TELINO DE LACERDA
ANA CAROLINA C. FONSECA
VANI LEITE BRAGA
CÍCERA DE CASTRO MARQUES
NILDA GONDIM
ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA
TELMA MARIA S. A. FRANCA
TEREZINHA MEDEIROS
ANA CLÁUDIA VARANDAS NOMINANDO DINIZ
ANA BERENICE MASSA MARIZ MAIA
MARIA SUELY A. OLIVEIRA
CECÍLIA SARMENTO G. PIRES
SUELY FURTADO A. FERREIRA

30 Jul 14 35 25 116398

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PARA DELIBERAR SOBRE A REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS DEPUTADOS ESTADUAIS PARAIBANOS - ASDEP.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete, às quinze horas, tendo como local a sede da Associação das senhoras dos Deputados Estaduais Paraibanos - ASDEP, situado no 2º andar do Anexo ao edifício sede da assembléia Legislativa, à Praça João Pessoa, s/n - Centro, João Pessoa - PB, e sob a Presidência da Sra. AILA MARIA ARAÚJO DE SÁ LEITÃO, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a Reforma do Estatuto da ASDEP, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Legislativo - DPL, no dia 24 de abril do corrente ano e ofício circular nº 08/97 da ASDEP. Instalada a Assembléia, verificou-se que a lista de associadas com direito a voto em número de trinta e três encontravam-se presentes dezessete, que assinaram a lista de presença a Assembléia Geral Extraordinária, portanto, a maioria absoluta das associadas, "quorum" suficiente para deliberar sobre a reforma do Estatuto, conforme previsto no Art. 15. A seguir a Presidente da ASDEP, Sra. AILA MARIA ARAÚJO DE SÁ LEITÃO, esclareceu que de acordo com entendimento mantido com a Diretoria Executiva e demais associadas presentes nas reuniões realizadas nos dias vinte de fevereiro e doze de março do fluente ano, sugeriu que fosse modificada a denominação da Associação das Senhoras dos Deputados Estaduais Paraibanos - ASDEP para Associação Promocional do Poder Legislativo Neusa Dunga - APPL, esclarecendo que a denominação de Associação Promocional do Poder Legislativa estaria mais identificada com os fins a que se propõe, e o nome Neusa Dunga, como, forma de merecido reconhecimento aquela que tanto se empenhou na fundação de uma Associação que congregasse as esposas dos Deputados Estaduais Paraibanos, com vistas a integrar as associadas, incentivar mútuos entendimentos, e juntas poderem desenvolver atividades de prestação de serviços de assistência social, junto aos funcionários mais carentes do Poder Legislativo. Outra reforma no Estatuto seria no tocante ao Capítulo I, do Estatuto em vigor, alterando a finalidade da Associação para dar maior ênfase ao caráter filantrópico e a natureza beneficente da Associação. Em primeiro lugar foi colocada em votação a modificação da denominação de Associação das Senhoras dos Deputados Estaduais - ASDEP para

JUSTIFICATIVA

A Associação das Senhoras dos Deputados Estaduais Paraibanos - ASDEP , foi fundada em 09 de agosto de 1995, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e duração indeterminada, com sede e foro na cidade de João Pessoa.

Esta Associação tem como finalidade desenvolver atividade de natureza beneficente mediante a prestação de serviços de assistência social, notadamente, junto aos funcionários mais carente do Poder Legislativo, Realiza palestras, encontros e seminários sobre temas da atualidade, de forma a favorecer a participação das sócias e do corpo funcional do Poder Legislativo.

Tem como finalidade ainda, integrar as associadas em todos os interesses e deliberações da entidade, como ainda promover o conagraçamento das sócias e incentivar mútuos entendimentos e realizações.

Diante de tantos serviços que engrandece o Poder Legislativo estadual, acredito que reconhecer de Utilidade Pública esta Associação, não é nada mais do que reconhecer os trabalhos desenvolvidos pela instituição.

INALDO LEITÃO
Presidente

PEDRO MEDEIROS
1º SECRETÁRIO

TIÃO GOMES
2º SECRETÁRIO



AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 12 de 1997
Em 01 de 12 de 1997
Prestes

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
PROJETO DE LEI Nº 918/97

Assessoria ao Plenário
Censou no Expediente
01/12/97
Diretor da Ass. ao Plenário

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Promocional do Poder Legislativo "Neuza Dunga" - APPL, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa Decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Promocional do Poder Legislativo "Neuza Dunga" - APPL, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

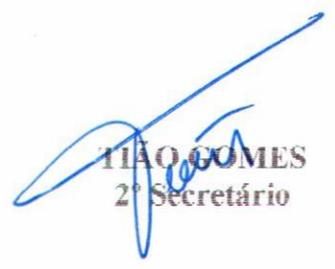
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa "Casa de Eptácio Pessoa", em João Pessoa, 01 de dezembro de 1997.


INALDO LEITÃO
Presidente


PEDRO MEDEIROS
1º Secretário


TIÃO GOMES
2º Secretário